



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 036/2013 - SA**

**PROCESSO Nº 00088.000819/2013-87**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro (a) designado(a) pelas Portarias nº 268 de 29 de novembro de 2012 e nº 99 de 23 de abril de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012 e 24 de abril de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório, que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, afiação de lâminas das guilhotinas e de perfuradores de papéis, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA: 07 de agosto de 2013**

**HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)**

**UASG: 110001**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de



declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo/planilha atualizada**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado/negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.10** A Proposta deverá conter:

**5.10.1** especificação clara e completa do serviço oferecido, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.10.2** preços unitário e total de **TODOS** os itens cotados referentes ao grupo descrito na Planilha de Composição de Preços constante do Anexo II (Proposta Comercial) deste Edital, expressos em R\$ (reais), **com aproximação de até duas casas decimais;**

**5.10.2.1** Os itens 01 a 06 do GRUPO ÚNICO, referem-se aos valores dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. **ESTES ITENS SERÃO OBJETO DE LANCES PELOS LICITANTES.**

**5.10.2.2** O item 7 (sete) do GRUPO ÚNICO refere-se ao valor estimado para peças. **O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR ESTE ITEM NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA O PERÍODO DE 12 MESES.** Esse valor irá COMPOR O VALOR DO GRUPO ÚNICO. **PORTANTO, O ITEM 7 NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA.**

**5.10.3** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;



**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 4 – Detalhamento do Serviço e Estimativa de Custo Considerado Lote Único, do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**9.6.1.** Caso o licitante seja matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; e

**9.6.2.** Caso seja filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.7.1** em original;

**9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.7.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização;

**9.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via anexo do sistema Comprasnet ou pelos fax (61) 3411-3425 ou 3411-4305, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior; e

**9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.6.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via fax e/ou e-mail**, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 036/2013-SA**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17:00h do dia 01 de agosto de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no subitem 10.2.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.2.** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17:00h do dia 02 de agosto de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, via fax (61) 3411-4305 / 3411- 3425 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 205, do Anexo III, ALA “A” do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**11.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – Sistema Comprasnet ou com os prazos legais vencidos.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor da aquisição está estimado em **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060138; Naturezas da Despesa: 339030 e 339039**.

#### 14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**14.1** No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**16.1.1** No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá:

**16.1.1.1** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**16.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** a fim de verificar a situação da empresa.

**16.3** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra “a” do **subitem 21.1 deste Edital**, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**16.3.1** O prazo de que trata o **subitem 16.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**16.4** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.3** deste Edital.

**16.6** O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

#### 17. FISCALIZAÇÃO

**17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**18.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**18.1.2** Indicar o número de seu fax, telefone, e-mail para que o Gestor faça contatos e o envio de Solicitação de Serviços;

**18.1.3** Atender prontamente às solicitações da Presidência da República para a prestação dos serviços;

**18.1.4** Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, a pedido da Presidência da República.

**18.1.4.1** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República;

**18.1.4.2** O prazo para conclusão dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas. Para cada equipamento poderão ser realizados até dois atendimentos no ano.

**18.1.5** As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos horários acima, bem como em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República;

**18.1.6** Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da Presidência da República, o bem deverá ser retirado por conta da Licitante vencedora, bem como retorná-lo ao local de origem, sem ônus adicional;

**18.1.7** Para a substituição de peças a Licitante vencedora deverá apresentar orçamento prévio para a aprovação do Gestor, sendo reservado à Presidência da República o direito de adquiri-las de outro fornecedor;

**18.1.8** As peças deverão ser novas e originais, garantidas por seis meses, no mínimo, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante;

**18.1.9** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

**18.1.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**18.1.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem prévia autorização do GSI/PR;

**18.1.12** Prestar esclarecimentos a Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e

**18.1.13** Manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **18.2 Caberá à Presidência da República:**

**18.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora às instalações, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para a execução dos serviços;

**18.2.2** Formalizar, por intermédio do Gestor, a solicitação de execução dos serviços;

**18.2.3** Proporcionar todas as condições necessárias à prestação dos serviços;

**18.2.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Licitante vencedora, com relação a este objeto; e

**18.2.5** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, aceite e encaminhamento do Gestor.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para a execução do pagamento de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

**19.6** Para os pagamentos, a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**19.6.1** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de anulação da nota de empenho.

**19.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 20. REAJUSTE

**20.1** O preço contratado poderá ser reajustado, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

**20.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}}$$

**I<sub>0</sub>**

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**20.2** Com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, **para os 12 (doze) meses subsequentes**.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por hora** sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a **6 (seis) horas**;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Edital; e
- f) advertência.

**21.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**21.4** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República;

**21.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**21.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

**21.7** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais;

**21.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa; e

**21.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.



**22.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República;

**22.13** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica;

**22.14** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**22.15** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**22.16** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes);

**22.17** Integram este edital os seguintes anexos:

**22.17.1** Anexo I - Termo de Referência;

**22.17.2** Anexo II - Planilha de Composição de Preços.

**22.17.3** Anexo III – Minuta de Contrato

**22.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado; e

**22.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 25 de julho de 2013.

**Edson Murilo Mendes de Almeida**

Pregoeiro/PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para executar manutenção preventiva e corretiva, afiação de lâminas das guilhotinas, refiladoras e de perfuradoras de papeis.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos das Centrais Reprográficas do Palácio Planalto, Anexo III e Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, que executam um grande volume de encadernações em atendimento a todos os Órgãos da Presidência da Republica.

2.2 Os equipamentos relacionados nos itens 1 a 6, têm mais de 15 (quinze) anos de uso, portanto, há a necessidade de uma reserva orçamentária no valor de R\$ 3.000,00 em caso de uma emergencial troca de peças ou quebra de um dos equipamentos em questão.

**3. VIGÊNCIA**

3.1 O contrato para prestação dos serviços terá duração de 12 [doze] meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até um total de 60 [sessenta] meses.

**4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DE CUSTO CONSIDERADO LOTE UNICO.**

Item	Descrição	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação de lâmina, regulagem da placa eletrônica e conjunto de acionamento da lâmina, montagem e alinhamento do esquadro, regulagem do corte de papel, limpeza e lubrificação em 02 (duas) guilhotinas elétricas modelo 4810 marca Ideal.	04	1.000,00	4.000,00
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação de lâmina, regulagem do balancim, alinhamento do esquadro, regulagem do corte de papel, limpeza e lubrificação em (uma) guilhotina manual semi-industrial, modelo 3905 marca Ideal.	02	500,00	1.000,00
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação do disco de corte em 03 (três) refiladoras de papeis marca Lassane	06	350,00	2.100,00
04	Serviço de manutenção preventiva corretiva com regulagem da matriz, alinhamento do margeador do papel em 02 (duas) perfuradoras manual de papel marca Lassane.	04	300,00	1.200,00
05	Serviço de manutenção preventiva corretiva com regulagem da matriz, alinhamento do margeador do papel em 01 (uma) perfuradora elétrica de papel marca Lassane.	02	800,00	1.600,00
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(Duas) máquinas Termo-encadernadoras Unibind.	02	400,00	800,00

	<b>Soma:</b>	<b>10.700,00</b>
<b>Valor estimado para substituição de peças</b>		<b>3.000,00</b>
	<b>Total:</b>	<b>13.700,00</b>

4.1 O custo anual está estimado em R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para troca de peças e R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) para manutenção de equipamentos.

## 5. OBRIGAÇÕES

### 5.1 Da Licitante vencedora

- a) Indicar o número de seu fax, telefone, e-mail para que o Gestor faça contatos e o envio de Solicitação de Serviços;
- b) Atender prontamente às solicitações da Presidência da República para a prestação dos serviços.
- c) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 17h, a pedido da Presidência da República. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República. O prazo para conclusão dos serviços é de [vinte e quatro] horas. Para cada equipamento poderão ser realizados até dois atendimentos no ano;
- d) As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos horários acima, bem como em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República;
- e) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da Presidência da República, o bem deverá ser retirado por conta da Licitante vencedora, bem como retorná-lo ao local de origem, sem ônus adicional;
- f) Para a substituição de peças a Licitante vencedora deverá apresentar orçamento prévio para a aprovação do Gestor, sendo reservado à Presidência da República o direito de adquiri-las de outro fornecedor;
- g) As peças deverão ser novas e originais, garantidas por seis meses, no mínimo, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste objeto.

### 5.2 Da Presidência da República

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora às instalações, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para a execução dos serviços;
- b) Formalizar, por intermédio do Gestor, a solicitação de execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora, com relação a este objeto;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, em até trinta dias, após o recebimento, aceite e encaminhamento do Gestor.

## 6. SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 6 (seis) horas;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado; e
- f) advertência.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

6.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília 18/06/2013

**OVANIR DONIZETTI AMÂNCIO**  
Gestor Contrato Supervisor da Reprografia/PR

De acordo

**MARCELO SEFERIN PONTES**  
Coordenador-Geral de Administração Geral

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0036/2013-SA**

**PROCESSO Nº 00088.000819/2013-87**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 036/2013-SA**

**Data de Abertura: 07 de agosto de 2013**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação de lâmina, regulagem da placa eletrônica e conjunto de acionamento da lâmina, montagem e alinhamento do esquadro, regulagem do corte de papel, limpeza e lubrificação em 02 (duas) guilhotinas elétricas modelo 4810 marca Ideal.	04		(*)
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação de lâmina, regulagem do balancim, alinhamento do esquadro, regulagem do corte de papel, limpeza e lubrificação em 01 (uma) guilhotina manual semi-industrial, modelo 3905 marca Ideal.	02		(*)
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação do disco de corte em 03 (três) refiladoras de papeis marca Lassane	06		(*)
04	Serviço de manutenção preventiva corretiva com regulagem da matriz, alinhamento do margeador do papel em 02 (duas) perfuradoras manual de papel marca Lassane.	04		(*)
05	Serviço de manutenção preventiva corretiva com regulagem da matriz, alinhamento do margeador do papel em 01 (uma) perfuradora elétrica de papel marca Lassane.	02		(*)
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) máquinas Termo-encadernadoras Unibind.	02		(*)
<b>Soma:</b>				
07	Valor estimado para substituição de peças			<b>3.000,00</b> (*)
<b>Total:</b>				

**(\*) Valor a ser cadastrado no comprasnet**

**1. Observações:**

**1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;**

**1.2 Prazos de garantia das peças de no mínimo 06 (seis) meses.**

**2. Declarações:**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**2.3** Declaro que possuo alvará de funcionamento para o desempenho de atividade compatível com o objeto do Pregão nº 036/2013 - SA.

**3. Dados do licitante:**

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



Presidência da República  
Secretaria Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AFIÇÃO DE LÂMINAS DAS GUILHOTINAS, REFILADORAS E DE PARFURADORAS DE PAPEIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00088.000819/2013-87**

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - ...../....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 036/2013, consoante consta do Processo nº 00088.000819/2013-87, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de julho de 2010, à IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de afiação de lâminas de guilhotinas, refiladoras e perfuradoras de papéis, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 036/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 36/2013 e seus Anexos.
- 2) Indicar o número de seu fax, telefone, e-mail para que o Gestor faça contatos e o envio de Solicitação de Serviços.
- 3) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.
- 4) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, a pedido da Presidência da República.
  - 4.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República;
  - 4.2) O prazo para conclusão dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas. Para cada equipamento poderão ser realizados até dois atendimentos no ano.
- 5) As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos horários acima, bem como em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República;
- 6) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, o bem deverá ser retirado por conta da **CONTRATADA**, bem como retorná-lo ao local de origem, sem ônus adicional.
- 7) Para a substituição de peças a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio para a aprovação do Gestor, sendo reservado à **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las de outro fornecedor.
  - 7.1) As peças deverão ser novas e originais, garantidas por 6 (seis) meses, no mínimo, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do deste Contrato.
- 9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições da habilitação, qualificação e certificações exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para a execução dos serviços.
- 2) Formalizar, por intermédio do gestor, a solicitação de execução dos serviços.
- 3) Proporcionar todas as condições necessárias à prestação dos serviços.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto contratado.

5) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, aceite e encaminhamento do Gestor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação de lâmina, regulagem da placa eletrônica e conjunto de acionamento da lâmina, montagem e alinhamento do esquadro, regulagem do corte de papel, limpeza e lubrificação em 02 (duas) guilhotinas elétricas modelo 4810 marca Ideal.	04		
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação de lâmina, regulagem do balancim, alinhamento do esquadro, regulagem do corte de papel, limpeza e lubrificação em 01 (uma) guilhotina manual semi-industrial, modelo 3905 marca Ideal.	02		
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo afiação do disco de corte em 03 (três) refiladoras de papeis marca Lassane	06		
04	Serviço de manutenção preventiva corretiva com regulagem da matriz, alinhamento do margeador do papel em 02 (duas) perfuradoras manuais de papel marca Lassane.	04		
05	Serviço de manutenção preventiva corretiva com regulagem da matriz, alinhamento do margeador do papel em 1 (uma) perfuradora elétrica de papel marca Lassane.	02		
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(duas) máquinas Termo-encadernadoras Unibind.	02		

		<b>Soma:</b>	
07	Valor estimado para substituição de peças		<b>3.000,00</b>
		<b>Total:</b>	

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 060138; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039; Nota de Empenho nº ....., no valor de **R\$ .....** (.....), emitida em: .....

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**Subcláusula Primeira** - O preço contratado poderá ser reajustado, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

**Subcláusula Segunda** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

**$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ , onde:**

**$I_0$**

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**$I_0$**  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Terceira** - Com **antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, **para os 12 (doze) meses subsequentes**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 6 (seis) horas;
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**